

nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2.2 — Deferir os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e os processos de seguro social voluntário;

3.2.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social de trabalhadores independentes, seguro social voluntário e Serviço Doméstico;

3.2.4 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

3.2.5 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

3.2.6 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

3.2.7 — Promover as acções necessárias à actualização dos históricos de beneficiários;

3.2.8 — Gerir as contas-correntes dos Trabalhadores Independentes, Seguro Social Voluntário e Serviço Doméstico;

3.2.9 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

3.2.10 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Vila Real, 18 de Outubro de 2010. — A Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão*.

203826402

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 16159/2010

O Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral, regulamentado pela Portaria n.º 301/2009, de 24 de Março, prevê a prestação de cuidados de saúde oral personalizados, preventivos e curativos, ministrados por profissionais especializados a grupos populacionais de particular vulnerabilidade, grávidas e idosos beneficiários do complemento solidário, utentes do SNS e crianças e jovens com menos de 16 anos a frequentar escolas públicas e IPSS.

Considerando a particular necessidade de disponibilizar cuidados médicos dentários aos doentes infectados com o vírus VIH/SIDA, devido ao risco acrescido de problemas de saúde oral, designadamente periodontite e perda de peças dentárias, considera-se fundamental alargar o Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral a este grupo da população.

Assim, em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 301/2009, de 24 de Março, determino:

1 — A entrada em Programa dos utentes infectados com o vírus do VIH/SIDA, por referência do médico de família.

2 — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

18 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

203833141

Secretaria-Geral

Despacho n.º 16160/2010

Na sequência do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, 2.ª série, de 6 de Outubro de 2009, sob o Aviso n.º 17381/2009, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º e do n.º 1

do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Bernardino José Ramalho Farófia, para a ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico, constante do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, ficando o trabalhador posicionado na 11.ª posição remuneratória/nível remuneratório 16, da respectiva carreira, constantes do anexo IV ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

14 de Outubro de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203830599

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 21485/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de assistente operacional

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que, por deliberação de 30 de Setembro 2010, do Conselho Directivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal desta ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Ref. 2010/A11 — Um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para exercer funções na Secretaria do Conselho (telefonista).

Actividade: Estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transferir as chamadas recebidas; prestar informações dentro do seu âmbito; registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço; Triagem e encaminhamento das chamadas telefónicas; zelar pela conservação do material à sua guarda e participar as avarias aos serviços competentes, assim como superiormente.

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada relacionada com a actividade a desenvolver.

3 — Requisitos de admissão:

Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

3.1 — a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

3.2 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

9.º ano de escolaridade.

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I.P idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o referido procedimento.

4 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível no site da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência correspondente.

5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Comprovativo das últimas três avaliações de desempenho obtidas;
- d) Certificados das acções de formação frequentadas desde o ano de 2006 (inclusive), relacionadas com as actividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;
- e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira;
- f) Declaração onde conste as principais actividades que vem desenvolvendo e desde que data.

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo n.º 11 — 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de recepção para a mesma morada.

5.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efectuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

5.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

5.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua actividade profissional nas instalações da ACSS, I. P. sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocções inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Métodos de selecção:

Os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e por forma a assegurar o volume significativo de necessidades de funcionamento corrente da ACSS, I. P.

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes, salvo nos casos previstos no n.º 7.2:

7.1.1 — Prova de conhecimentos (30 %) — Reveste a forma escrita, realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente, com duração de 1,30h versando sobre as seguintes temáticas:

- Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
- Lei Orgânica da ACSS, IP;
- Estatutos da ACSS IP;
- Direitos, deveres e garantias das partes na relação jurídica de emprego público.
- Legislação:
 - Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;
 - Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro e pela Portaria 1087/2009 de 22 de Setembro);
 - Lei n.º 58/2008, de 11 de Setembro.
 - Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

7.1.2 — Avaliação psicológica (40 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e

estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.1.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.1.4 — Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0,3PC + 0,4AP + 0,3EPS$$

sendo que:

- CF — Classificação Final
- PC — Prova de Conhecimentos
- AP — Avaliação Psicológica
- EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 7.1., os métodos de selecção obrigatórios e facultativos a utilizar são os seguintes:

7.2.1 — Avaliação Curricular (30 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- Habilitações Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP)
- Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD)

7.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (40 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Entrevista Profissional de Selecção (30 %) — Com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.2.4 — Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0,3AC + 0,4EAC + 0,3EP$$

sendo que:

- CF — Classificação Final
- AC — Avaliação Curricular
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
- EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, para a referência identificada em 2, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados em 7.1 e em 7.2, a ACSS, I. P. aplicará os métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, usando para o efeito como único método de selecção, respectivamente, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

7.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri: O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

- Presidente: Dr. Jorge Gonçalves, Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho;
- Vogais efectivos: D. Berta Vendas, assistente técnica;
- Dr.ª Helena Silva Lopes, técnica superior.
- Vogais suplentes: Dr.ª Marta Marques, técnica superior;
- Dr. Gonçalo Ferreira, técnico superior.

10 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de

negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10.1 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

10.2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aos trabalhadores mencionados no ponto anterior, a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida.

11 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do conselho directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ACSS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

30 de Setembro de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira*, vogal — *José Matos Mota*, vogal.
203830436

Aviso n.º 21486/2010

Na sequência dos concursos de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos da carreira de técnico superior de saúde, conforme aviso n.º 18121/2000, de 28/12/2000, publicado no *Diário da República*, n.º 298, 2.ª série, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publicam-se as classificações finais de estágio, homologadas por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de Julho de 2010, das candidatas a seguir discriminadas, que ocuparam as vagas dos ramos de Psicologia Clínica e Laboratório:

Ramo de Psicologia Clínica:

Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P. — Equipa de Tratamento de Setúbal

Vera Cristina Duarte Reynaud da Silva — 17,28 valores.

Hospital Miguel Bombarda — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Carla Etelvina Pinelo Mariz — 18,95 valores.

Hospital Miguel Bombarda — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Sandra Cristina Martins Reis de Brito Fornelos — 19,23 valores

Ramo de Laboratório:

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

José Nuno da Silva Paiva de Carvalho — 16,9 valores

Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, E. P. E.

Ana Marta Costa Pires — 16,9 valores

18 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Manuel Teixeira.

203830169

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1934/2010

Por deliberação de 08 de Outubro de 2010, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração à enfermeira graduada Maria Diamantina Jesus Oliveira Lourenço do ACES Pinhal Interior Norte I.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Coimbra, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203831368

Despacho n.º 16161/2010

Subdelegação de competências

I — O Conselho Directivo delibera, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 7181/2010, de 16 de Abril, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril, delegar e subdelegar na Doutora Maria Luísa Dias Horta de Oliveira Pais, Directora do Centro de Histocompatibilidade do Centro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

d) Autorizar as modalidades de mobilidade interna previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo;

e) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, curso de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

g) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

h) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

i) Elaborar o respectivo balanço social, nos termos do Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

j) Adoptar e autorizar os horários de trabalho do pessoal que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

k) Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

l) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

m) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

n) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;

o) Conceder o estatuto de trabalhador -estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

p) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

q) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;